LEI Nº 6210 /2022

Dispõe sobre a ação emergencial municipal, sob a forma de auxílio, destinado à minimização das perdas financeiras dos agentes do setor cultural, dos catadores de produtos recicláveis e dos ambulantes, no Município de Olinda, decorrentes da paralisação das atividades do ciclo carnavalesco de 2022, motivada pelo avanço da pandemia da Covid-19 (variante ômicron) e pela epidemia da influenza H3N2, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei

Em, 21 de fevereiro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a ação emergencial municipal, sob a forma de auxílio, destinado à minimização das perdas financeiras dos agentes do setor cultural, dos catadores de produtos recicláveis e ambulantes no Município de Olinda, decorrentes da paralisação das atividades do ciclo carnavalesco, motivada pelo avanço da pandemia da Covid-19 (variante ômicron) e pela epidemia da Influenza H3N2.

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.
PABX: (81) 3439.1966

Art. 2º O Município entregará, até o final do primeiro semestre do exercício de 2022, a título de auxílio emergencial, às agremiações, atrações artísticas, trabalhadoras e trabalhadores técnicos do setor cultural, catadores de produtos recicláveis e ambulantes que comprovadamente atuaram no Carnaval de Olinda, no ano de 2020, e que preencham os demais requisitos previstos nesta Lei, diante da impossibilidade de realização de eventos carnavalescos em 2022, por força da permanência e avanço da pandemia do COVID-19 (variante ômicron) e da epidemia da Influenza H3N2, os valores definidos nesta Lei, em até 3 (três) parcelas, perfazendo o montante total a ser repassado ao conjunto de beneficiários de R$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais) de investimento público municipal.

Art. 3º Farão jus ao auxílio previsto no artigo anterior os artistas, grupos, agremiações, coletivos e demais entidades que receberam recursos diretamente do Município de Olinda no Carnaval de 2020, desde que sediados e domiciliados em Olinda.

Art. 4º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta lei serão executados mediante transferência direta aos beneficiários, preferencialmente na mesma modalidade e forma utilizada no Carnaval de Olinda de 2020, ou no auxílio distribuído em 2021, observados, no mínimo, os seguintes parâmetros:

a) Até 35% do valor do cachê recebido do Município de Olinda no Carnaval de 2020;

b) Limite máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), por contemplado com recursos desta lei;

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.
PABX: (81) 3439.1966

Art. 10. Esta lei será regulamentada, no que couber, no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 17 de fevereiro de 2022.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
1º Vice-Presidente

JOSIAS CORREIA GUERRA
2º Vice-Presidente

RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA
1º Secretário

DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO
2ª Secretária

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.
PABX: (81) 3439.1966